



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

### CONTRATO Nº 034/2023

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o **INSTITUTO ALBERT SABIN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.746.494/0001-81, com sede na Rua Doutor Edgard Carlos Pereira, nº 600, Bairro Santa Teresa, na cidade de Juiz de Fora – MG, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 034/2021, inexigibilidade nº 003/2021, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços especializados para implantação do ensino de xadrez aos alunos da rede pública municipal de ensino de Chácara - MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 71.702,00 (setenta e um mil e setecentos e dois reais).

2.1.1 - O valor dos serviços prestados deverá observar o quadro abaixo:

Máximo de alunos a serem atendidos	Custo mensal por aluno	Custo anual por aluno
270 (duzentos e setenta)	R\$ 26,56	R\$ 318,68

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.3 - A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente ao quantitativo de alunos efetivamente atendidos pelo programa no mês anterior à emissão da nota.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4** – O contrato terá vigência da sua assinatura até o dia **20 (vinte) de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Do CONTRATANTE:

**4.1.1** - Atestar na nota fiscal os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste contrato.

**4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

**4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**4.1.5** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

### 4.2 - Da CONTRATADA:

**4.2.1** – Implantar o ensino de xadrez aos alunos da rede pública municipal de ensino de Chácara – MG, com disponibilização de material didático específico para tanto.

**4.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**4.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**4.2.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**4.2.5** – Apontar detalhadamente nas notas o número de alunos atendidos pelo programa.

**4.2.6** – Observar rigorosamente, durante toda a execução deste contrato, os termos da proposta apresentada, mais especificamente:

- a) Criando 9 (nove) turmas de xadrez escolar com até 30 (trinta) alunos cada;
- b) Dando suporte online aos alunos;
- c) Utilizando o material pedagógico da Liga X;
- d) Disponibilizando 270 (duzentos e setenta) unidades do livro físico;
- e) Disponibilizando 30 (trinta) unidades de jogos e tabuleiros de xadrez;
- f) Utilizando a plataforma EAD da Liga X (ilimitado);
- g) Disponibilizando tabuleiros, relógios e quadro para aulas presenciais;
- h) Disponibilizando relógios e quadro magnético para aulas presenciais;
- i) Realizando capacitação para 2 (dois) instrutores locais, indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Chácara, com material para auxílio nas aulas;
- j) Implantando ensino de xadrez para 3 níveis de educação (educação infantil e ensino fundamental I e II);
- k) Executando os serviços com comunicação visual, ou seja, sinalizar todas as salas de xadrez com banners e materiais gráficos apresentando o projeto.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**e)** mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0002.2.0017

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em 03 de fevereiro de 2023.

Município de Chácara  
Contratante

Instituto Albert Sabin  
CNPJ 31.746.494/0001-81  
Contratada

## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Yan Pilati de Oliveira

CPF: 100.273.396-02

2. \_\_\_\_\_

Nome: Maria Celia da Silva Ribeiro de Carvalho

CPF: 048.265.526-70